

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000066-2017-040-01
Pregão Presencial Nº 027/2017

Contrato 055/2017

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Floresta do Araguaia/PA e a empresa EDINALDO DE SOUSA EPP, CNPJ: 08.601.336/0001-11.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº12.652.705/0001-72, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sr. **Francisco das Chagas Lopes da Silva**, brasileiro, casado, produtor rural, Portador do RG: 4652088 SSP/PA e CPF: 221.654.441-87, residente e domiciliado no Município de Floresta do Araguaia-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EDINALDO DE SOUSA EPP, estabelecida na Avenida 7 de Setembro nº 1328, CEP: 68.543 – 000, Centro, na Cidade de Floresta do Araguaia no Estado do Pará, CNPJ. /MF, n.º 08.601.336/0001 - 11, neste ato representada pelo (a), Senhor (a) Edinaldo de Sousa, brasileiro casado, inscrito no RG: 258.624 SSP/TO e no CPF: 762.589.121 – 68, sediado e a domicilio na avenida Santos Dumont s/n, setor Aeroporto, CEP: 68.543 – 000, na Cidade de Floresta do Araguaia no Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente em decorrência do Processo Administrativo de Licitação **Nº000066-2017-040-01**, referente ao Pregão Presencial n.º 027/2017, homologado em 02/06/2017, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato e a aquisição de Pneus, Câmaras e assessórios para serem utilizados nos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Floresta do Araguaia/PA, exercício 2017, conforme ITEM, item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

Item	Descrição do Produto	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PNEU 175/70 - R13	GOODYEAR	20	UND	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
2	PNEU 175/70 - R14	GOODYEAR	16	UND	R\$ 390,00	R\$ 6.240,00
3	PNEU 185/70 R14	GOODYEAR	16	UND	R\$ 385,00	R\$ 6.160,00
4	PNEU 235/70 R15	GOODYEAR	20	UND	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
5	PNEU 265/70 R17	GOODYEAR	20	UND	R\$ 1.010,00	R\$ 20.200,00
6	PNEU 205/75 – 16	GOODYEAR	20	UND	R\$ 705,00	R\$ 14.100,00
7	PNEU MOTO 275/18	LEVORIN	4	UND	R\$ 125,00	R\$ 500,00
8	PNEU MOTO 80/100 – 14	LEVORIN	4	UND	R\$ 125,00	R\$ 500,00
9	PNEU MOTO 100/17	LEVORIN	4	UND	R\$ 115,00	R\$ 460,00
10	PNEU MOTO 275/21 – 45	LEVORIN	4	UND	R\$ 165,00	R\$ 660,00
11	PNEU MOTO 90/90 – 18	LEVORIN	4	UND	R\$ 143,00	R\$ 572,00
12	PNEU MOTO 4.10 – 18 - 60	LEVORIN	4	UND	R\$ 195,00	R\$ 780,00
VALOR TOTAL						R\$ 68.172,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de adimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias requisitante e deverão ser entregues no Almoxarifado da prefeitura imediatamente a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 68.172,00 (Sessenta e oito mil Cento e setenta e dois reais)**, fixo e irrevogável.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da contratação será a contar da data da assinatura do contrato à 31 de dezembro do exercício financeiro de 2017.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional: **07** – FMS – Fundo Municipal de Saúde; **10.122.1203.2-046** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso justificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 05/06/2017 à 31/12/2017.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia (PA), 05 de junho de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria Nº 002/2017

EDINALDO DE SOUSA EPP

CNPJ: 08.601.336/0001-11

Proprietário, Edinaldo Sousa

CPF sob o n.º 762.589.121 – 68

Testemunhas: 01) _____

Testemunhas: 02) _____